

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 32/VII/2008

de 25 de Agosto

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 5.º da Lei n.º 38/IV/92, de 4 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Tabela)

As Ajudas de Custo atribuídas aos Deputados em visitas aos círculos eleitorais ou em missões em representação da Assembleia Nacional são as constantes das tabelas em anexo.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogada toda legislação em contrária.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 28 de Julho de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 8 de Agosto de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Assinada em 12 de Agosto de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

**A. TABELAS DE AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS
POR MISSÕES AO ESTRANGEIRO**

Países	Deputados
Zona A – Europa.....	25 000\$00
Zona B – África.....	20 000\$00
Zona C – Américas.....	25 000\$00
Zona D – Médio Oriente.....	20 000\$00
Zona E – Ásia e Oceânia.....	20 000\$00

**B. TABELAS DE AJUDAS DE CUSTO DIÁRIAS
A NÍVEL NACIONAL**

Círculos Nacionais	Deputados
Para todos os Concelhos do País.....	10 000\$00

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução n.º 77/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 5.º, 9.º e 10.º da Resolução n.º 123/V/99, de 21 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Redução de ajudas de custo)

1.

2. O Deputado terá direito a dois terços de ajudas de custo, quando nas suas visitas ao círculo, solicitar que lhe seja garantido o alojamento.

Artigo 9.º

(Deputado pelos círculos da emigração residentes em Cabo Verde)

1

2. O Deputado pela emigração, residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio previsto na alínea f) do artigo 1.º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) para cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral, cuja duração máxima é de 20 dias.

3. Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração que abdicarem da soma prevista no número anterior terão direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado no número anterior, pela Assembleia Nacional, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

4. Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração têm direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

5.

Artigo 10.º

(Deputado pelos círculos da emigração não residentes em Cabo Verde)

1.....

2. O Deputado pela emigração, não residente em Cabo Verde, tem direito a um subsídio, previsto na alínea f) do artigo 1.º no montante de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos) por cada visita realizada ao respectivo círculo eleitoral.

3. Os Deputados pelos círculos da emigração, não residentes em Cabo Verde, têm direito a duas visitas por ano ao respectivo círculo eleitoral.

4. Os Deputados eleitos pelos círculos da emigração, não residentes em Cabo Verde, que abdicarem da soma prevista no nº2 do presente artigo terão direito ao reembolso, até ao limite do montante fixado pelo nº 2 do presente artigo, pela Assembleia Nacional, das despesas efectuadas com o transporte e com a comunicação, no interior do seu círculo, mediante a apresentação dos respectivos recibos, acompanhados de uma nota justificativa.

5.....

Artigo 2º

(Revogação)

É revogada toda legislação em contrária.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 28 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 78/VII/2008

de 25 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea a) do artigo 178º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É aprovado, para ratificação, o Protocolo de Cooperação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) no domínio da Defesa, assinado na Cidade da Praia, no dia 15 de Setembro de 2006, cujo texto em anexo, faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o protocolo referido no artigo anterior produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 29 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Os Governos da:

República de Angola;

República Federativa do Brasil;

República de Cabo Verde;

República da Guiné-Bissau;

República de Moçambique;

República Portuguesa;

República Democrática de São Tomé e Príncipe;

República Democrática de Timor-Leste;

No prosseguimento das deliberações tomadas em sede da VII Reunião de Ministros da Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em Bissau, em 31 Maio e 1 Junho de 2004:

RECONHECENDO a necessidade de estreitar a cooperação no domínio da Defesa entre os Estados Membros;

TENDO EM CONTA o artigo 3º dos Estatutos da CPLP, que incorpora a cooperação no domínio da Defesa;

REAFIRMANDO os princípios do respeito estrito pela soberania nacional, igualdade soberana, integridade territorial, independência política e não ingerência nos assuntos internos de cada Estado;

CONVICTOS de que a paz, segurança, defesa e boas relações políticas são factores primordiais para uma cooperação frutuosa;

DETERMINADOS a garantir a paz, a segurança e a defesa e, ainda, estreitar os laços de solidariedade entre os Estados Membros;

OBSERVANDO ESTRITAMENTE o Acordo sobre a Globalização da Cooperação Técnico-Militar assinado pelos Ministros da Defesa Nacional, em 25 de Maio de 1999, na Cidade da Praia, em Cabo Verde e

CONSIDERANDO os compromissos assumidos na VI Reunião de Ministros, realizada em S. Tomé, em 27 e 28 de Maio de 2003, nomeadamente a sistematização e clarificação das deliberações politicamente tomadas ao nível das questões da Defesa, de interesse para o conjunto dos Países que constituem a CPLP, acordam em estabelecer o presente